



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

Uberlândia, 20 de janeiro de 2022

De: Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (ANGÁ)

Assunto: Pedido de Vista – **Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:** Monte Hebron Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Loteamento Monte Hebron - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 3533/2021 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b).

Prezados (as) Conselheiros (as) da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM,

O empreendimento insere-se nas cabeceiras do Córrego Guaribas, que é um importante tributário do rio Uberabinha, principal bacia hidrográfica do município de Uberlândia.

Verificou-se a partir de análise dos documentos dos processos que as áreas de preservação permanente ao longo do empreendimento têm sido impactadas em virtude de diversas ações, como por exemplo, incêndios criminosos, invasão de espécies exóticas, descarte de resíduos, intensificação dos processos erosivos, dentre outros.

Dessa forma, concordamos com o PA/SLA/Nº 3533/2021, mas solicitamos a inclusão ou modificação das seguintes condicionantes:



Associação para a Gestão
Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ 09.336.577/0001-43 | Av. Anselmo Alves dos Santos, 118, sala 04.
Bairro Santa Maria, Uberlândia / MG. CEP 38408-008.
34 3234-1019 / 9121-9737 | email: anga@anga.org.br

-
- a) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo para a área de drenagem no âmbito do empreendimento do Córrego Guaribas;
 - b) Reapresentar o Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme mencionado no item 7.1 deste PU, em consonância, notadamente, com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço Sisema nº 04/2018. O PEA deverá se atentar para a questão dos incêndios de origem antrópica, como também sensibilizar a população na atuação para prevenção nas APPs;
 - c) Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento de fauna terrestre (mastofauna, avifauna e herpetofauna) e aquática (ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos), conforme programa descrito no item 3.4.2.2 deste parecer, em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade. Para o monitoramento da fauna aquática deverá ser implementada uma análise de integridade biótica.

É nosso parecer.

Gustavo B. Malacco

**ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO
MINEIRO – ANGÁ**